


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

INTERESSADO: Luís Manuel Fonseca Guerra	
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Manuel Fonseca Guerra, em escola estrangeira.	
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão	
SPU Nº 10251488-7	PARECER Nº 319/2010 APROVADO: 05.07.2010

I – RELATÓRIO

Luís Manuel Fonseca Guerra, mediante o processo nº 10251488-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária Dr. João de Araújo Correia, da cidade de Peso da Régua, Portugal, no período de setembro de 1980 a junho de 1983.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luis Manoel Fonseca Guerra, na Escola Secundária Dr. João Araújo Correia, da cidade de Peso da Régua, Portugal, no período de setembro de 1980 a junho de 1983 e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica**

Cont. do Par. Nº 0319/2010

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do Conselho